# LEI ORDINÁRIA Nº 1174

*de 02 de abril de 2018*

**"Cria a Coordenadoria da Mulher no Município de Chapadão do Sul - MS e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:*

***Art. 1°..***

*Fica o Executivo autorizado a criar a Coordenadoria Especial da Mulher (CEM) subsidiada pela Secretaria de Assistência Social.*

***Art. 2º..***

*A Coordenadoria Especial da Mulher prevista no art. 1° desta Lei destaca-se como agente governamental local de promoção das políticas públicas dirigidas às mulheres no município de Chapadão do Sul tendo como finalidade apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher.*

***Art. 3°..***

*A Coordenadoria Especial da Mulher será composta de um técnico de nível superior disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência social conforme as diretrizes definidas na Resolução CNAS n°. 17/2011 no que tange às categorias profissionais de nível superior, definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.*

***Art. 4º..***

*À Coordenadoria Especial da Mulher (CEM) competirá:*

***I.***

*elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher, em conjunto com as ações da Sub Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres, que a seu tempo é subordinada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST;*

***II.***

*incentivar e garantir a integração de todas as equipes de trabalho, na definição das diretrizes políticas e da programação da CEM (Coordenadoria Especial da Mulher), articuladas às ações das Secretarias Municipais que tenham como base a criação e manutenção de programas e projetos destinados à igualdade entre os gêneros;*

***III.*** *encaminhar e executar tais ações e participar do desenvolvimento geral da CEM (Coordenadoria Especial da Mulher), promovendo e veiculando ações e informações sobre as condições da mulher sul chapadense e a atuação da CEM junto à comunidade.*

***IV.***

*estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município de Chapadão do Sul, buscando a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;*

***V.***

*Assessorar as ações políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as secretarias afins; bem como traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e. de forma indicativa, para o setor privado e, a partir disto, coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas públicas para as mulheres, como por exemplo o Centro de Atendimento à Mulher de Chapadão do Sul;*

***VI.***

*elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa.*

***VII.***

*prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais do município, articulando fóruns para a discussão de ações, programas e projetos de interesse municipal em relação às políticas de proteção à mulher e de prevenção à violência contra esta, participando de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem tais questões;*

***VIII.***

*estabelecer com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão de sexo. nas relações entre esses profissionais, e entre eles e o público atendido, bem como propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos e posterior propositura de ações, que visem a sanar os problemas elencados nesses estudos;*

***IX.***

*constituir-se em um banco de dados, através de sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher sul chapadense. programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando seu pleno desenvolvimento;*

***X.***

*disponibilizar para tanto, uma lista de instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando a solicitação de financiamento;*

***XI.***

*prestar assistência a programas de capacitação, formação e conscientização da comunidade, quando solicitada;*

***XII.***

*executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;*

***XIII.***

*acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher, promovendo para este fim a realização de estudos e pesquisas intersetoriais, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas de gênero adotados no município de Chapadão do Sul, que tenham como base a igualdade de gênero e o combate a todas as formas de violência e discriminação;*

***XIV.*** *assessorar na elaboração e execução de projetos ou programas concernentes às condições da mulher e propor a celebração de contratos ou convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres;*

***XV.***

*gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da CEM.*

***Parágrafo único. .***

*A atuação da CEM (Coordenadoria Especial da Mulher) e das equipes de trabalho nas Secretarias afins compreenderá as seguintes áreas:*

***I.***

*trabalho doméstico, relações trabalhistas e profissionalização;*

***II.***

*saúde, sexualidade e reprodução;*

***III.*** *violência sexual e doméstica;*

***IV.***

*educação;*

***V.***

*e outras áreas afins, e que venham a afetar direta ou indiretamente o avanço de políticas públicas para a equidade de gêneros e o combate à violência entre os gêneros.*

***Art. 5°..***

*Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, padrão DGAS 04. com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.*

***Art. 6°..***

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Chapadão do Sul - MS. 02 de abril de 2018.*

*JOÃO CARLOS KRUGPREFEITO MUNICIPAL*

---



*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*